Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 199/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 40/2019

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS) PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) FONTE: 504

C OK
TCE OK

Memorando 2.199/2019

Responder apenas via 1Doc

02

Neide C. SMA

Para
GAB - Gabinete d...

19/08/2019 11:22

Dispensa de Licitação Aquisição de Marmitas

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos solicita autorização para realizar Dispensa de Licitação em Regime de Urgência para Aquisição de Marmitas para o prazo de aproximadamente 22 dias, período este, que será suficiente para atender a Secretaria até a homologação do Pregão que está marcado para 02 de setembro de 2019.

Valor R$ 7.958,70.

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

SOLICITAÇÃO MARMITAS.pdf (531,87 KB) 0 downloads

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF n° 553.918.509-91, RG n° 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto n° 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 04/01/2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de aquisição de refeições prontas, solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade que se enquadrar, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão no Contrato:

Gestor do Contrato/Ata: Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob n° 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.800.790-0, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Dyonatan de Césaro, inscrito no CPF sob n° 065.924.689-98, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob n° 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 19 de agosto de 2019.

Geraldo Olivo

Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Refeições Prontas em regime de urgência para atender a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos até a homologação do novo Pregão, que está marcado para dia 02 de setembro de 2019.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	Unid	666	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipode arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelhana primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipode guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individualcom mínimo 500 ml.	11,95	7.958,70
				VALOR TOTAL EM R$	**7.958,70**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Aquisição de refeições prontas – marmitas para atender os servidores da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em regime de urgência, a qual justifica-se em

função do próximo pregão estar publicado para acontecer em 02 de setembro de 2019 e não ter mais saldo do pregão anterior para suprir a demanda até o dia 02 de setembro:

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município.

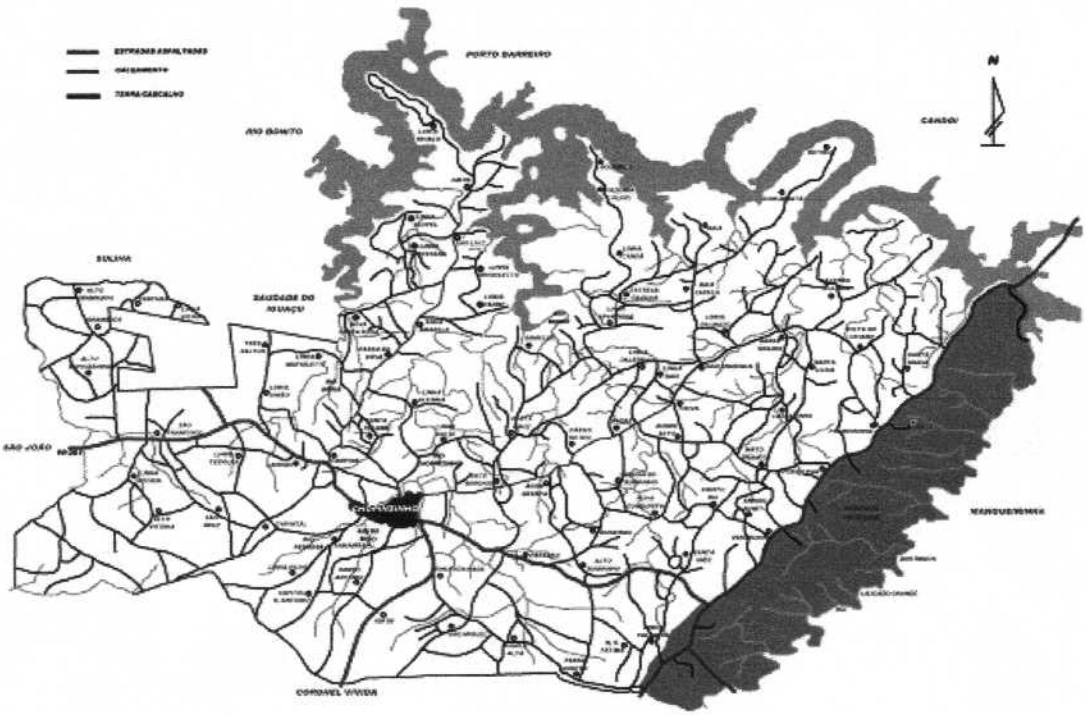

Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias em relação à área urbana, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalho. Assim em função desta "a distância" esta Secretaria justifica o fornecimento de alimentação (refeições) diretamente no local de trabalho, que serão fornecidas a partir de 10 Km de distância conforme segue explanado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Abaixo tabela 1 com comparativo de gasto 10, 11, 12, 13 e 14 Km distância, custo com quilômetros rodados no caso do retorno dos servidores para o período do almoço, custo das refeições – marmitas e, custo com as refeições in natura:

DISTAN CIA KM	KM RODADOS	TEMPO DO PERCURSO 1 KM / 54 S	NUMERO DE SER VIDORES	NÚMERO CAMINHÕES NECESSÁRIOS PARA TRANSPORTES SERVIDORES 3 passageiros por caminhão	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE SERVIDORES 2Km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL LITRO ÓLEO DIEESEL custo para 2 caminhões PREGÃO 40/2018 ATA 240/2018	CUSTO REFEIÇÕES PRONTAS VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 130/2017 ATA 12/2018	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE REFEIÇÕES PRONTAS 8km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL TRANSPORTE REFEIÇÕES LITRO GASOLINA PREGÃO 46/2018 ATA 241/2018	CUSTO TOTAL REFEIÇÕES PRONTAS	CUSTO REFEIÇÕES IN NATURA VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 17/2017 ATA 11/2018
						3,24	11,00		4,58		13,90
10	20	18m	3	1	10	**32,40**	33,00	2,50	11,45	**44,45**	**41,70**
11	22	19m08 s	3	1	11	**35,64**	33,00	2,75	12,60	**45,60**	**41,70**
12	24	21m06 s	3	1	12	**38,88**	33,00	3,00	13,74	**46,74**	**41,70**
13	26	23m04 s	3	1	13	**42,12**	33,00	3,25	14,89	**47,89**	**41,70**
14	28	25m02 s	3	1	14	**45,36**	33,00	3,50	16,03	**49,03**	**41,70**
15	30	27m	3	1	15	**48,60**	33,00	3,75	17,18	**50,18**	**41,70**
16	32	28m08 s	3	1	16	**51,84**	33,00	4,00	18,32	**51,32**	**41,70**
17	34	30m06 s	3	1	17	**55,08**	33,00	4,25	19,47	**52,47**	**41,70**
18	36	32m04 s	3	1	18	**58,32**	33,00	4,50	20,61	**53,61**	**41,70**
19	38	34m02 s	3	1	19	**61,56**	33,00	4,75	21,76	**54,76**	**41,70**

Abaixo tabela 2 com comparativo de gasto por distância acima de 20 Km de distância (20, 25, 30, 35, 40, 45, 50 Km): custo com quilômetros rodados no caso do retorno dos servidores para o período do almoço, custo das refeições – marmitas e, custo com as refeições in natura:

DISTAN CIA KM	KM RODADOS	TEMPO DO PERCURSO 1 KM / 54 S	NUMERO DE SER VIDORES	NÚMERO CAMINHÕES NECESSÁRIOS PARA TRANSPORTES SERVIDORES 3 passageiros por caminhão	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE SERVIDORES 2Km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL LITRO ÓLEO DIEESEL custo para 2 caminhões PREGÃO 40/2018 ATA 240/2018	CUSTO REFEIÇÕES PRONTAS VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 130/2017 ATA 12/2018	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE REFEIÇÕES PRONTAS 8km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL TRANSPORTE REFEIÇÕES LITRO GASOLINA PREGÃO 46/2018 ATA 241/2018	CUSTO TOTAL REFEIÇÕES PRONTAS	CUSTO REFEIÇÕES IN NATURA VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 17/2017 ATA 11/2018
						3,24	11,00		4,58		13,90
20	40	36m	3	1	20	**64,80**	33,00	5,00	22,90	**55,90**	**41,70**
25	50	45m	3	1	25	**81,00**	33,00	6,25	28,63	**61,63**	**41,70**
30	60	54m	3	1	30	**97,20**	33,00	7,50	34,35	**67,35**	**41,70**
35	70	1h5m	3	1	35	**113,40**	33,00	8,75	40,08	**73,08**	**41,70**
40	80	1h20m	3	1	40	**129,60**	33,00	10,00	45,80	**78,80**	**41,70**
45	90	1h35m	3	1	45	**145,80**	33,00	11,25	51,53	**84,53**	**41,70**
50	100	1h50m	3	1	50	**162,00**	33,00	12,50	57,25	**90,25**	**41,70**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Conforme pode-se observar na tabela 1 que de 10 km a 16 km, os custos com marmitas ultrapassam um pouco do valor gasto com combustível, mas deve-se observar neste caso, que além do gasto com combustível, deve-se considerar o desgaste do caminhão bem como o tempo em que servidor leva para se deslocar da sede do Município até os locais das obras. Lembrando que o horário de trabalho dos servidores que prestam serviços na área rural é das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, horários em que devem ser batidos o ponto.

No trajeto mais curto, 10 Km de distância, leva-se 18 minutos (ida e volta) do horário de trabalho em deslocamento, um servidor em um mês gasta 6h e 6m se deslocando, no trajeto 16 Km de distância, esse tempo passa para 8h e 40 m. Esse tempo no caso de retorno dos servidores para almoço, será pago, mas não trabalhado.

Um exemplo, numa obra onde tiverem 9 servidores trabalhando, em que haverá a necessidade de três caminhões para o translado, mesmo no menor percurso gastar-se-á em média R$ 97,20. O custo de 9 marmitas a R$ 11,00, valor pago pelo último processo pregão 130/2017, sairia por R$ 99,00, mais o custo do transporte das refeições, 20 km, rodados por veículo com gasto médio de 1 litro para cada 8 Km, 2,4 litros ao custo de R$ 4,58, por litro, R$ 10,99, o custo total para o fornecimento 9 refeições custará R$ 109,99.

Comparando os custos tem-se a diferença R$ 12,79 negativos, mas que para as vistas desta Secretaria, são irrisórios, frente ao desgaste dos veículos (caminhões), do tempo pago e não trabalhado pelos servidores, bem como pelo desgaste físico destes.

Como pode de observar na tabela 1 e 2, acima 16 km de distância, é vantajoso fornecimento das refeições em qualquer situação

Além do custo benefício para o Município, que entra em conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

manutenções constantes. Contando-se 22 dias mensais de serviços realizados, para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 18 dias mensais para cobrir essa área.

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contava com 62 (sessenta e dois) funcionários em seu quadro quando licitado a quantia de 5.616, no entanto o quadro de funcionários aumentou para 76, devido a contratação de funcionários temporários e consequentemente aumentando o número de marmitas, deixando defasado o estimativo previsto na época do pregão anterior, justificando assim a presente dispensa de licitação.

Desta forma, serão solicitados a média de 30 refeições prontas (marmitas) que serão suficientes para aproximadamente 22 (vinte e dois) dias, tempo esse, hábil para ocorrer a licitação e a homologação da nova Ata. =660

Ressaltamos ainda que a presente Dispensa no valor de R$ 7.958,70, somada com o valor da Dispensa nº 01/2019, no valor de R$ 9.558,00, com o mesmo objeto, não ultrapassa o valor de R$ 17.600,00, valor este previsto para Contratação/Aquisição através dessa modalidade.

Diante do exposto, solicitamos que o processo tramite em regime de urgência.

A Administração Municipal entende ser perfeitamente viável a Aquisição dos produtos constantes no Termo de Referência.

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação ada pela Lei 9.648/98). Os valores de limite para dispensa de licitação foram alterados pelo Decreto nº 9.412/2018.

10

O Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei 8666/93 , desta forma, o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O valor do objeto ora contratado é de R$ R$ 7.958,70 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), portanto, dentro do limite estabelecido anteriormente.

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Panificadora Cenci Ltda;
b) LGA Comércio de Alimentos Ltda;
c) Cleber Aparecido Giese - ME;
d) Nutrire Comércio de Alimentos Ltda;

Por fim, justifica-se a Aquisição, tendo em vista que o Preço praticado pelo fornecedor Panificadora Cenci Ltda é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos quatro Orçamentos de mercado anexados ao Processo.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) **Fonte 504**

5. FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Das condições de entrega:

5.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

5.1.2 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

5.2 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.4 *Dos pagamentos:*

5.4.1– Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

5.4.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

VII - DA GESTÃO

7.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos

7.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.3 Atribuições:

Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 19 de agosto de 2019.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/08/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos para Aquisição de Refeições Prontas, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PANIFICADORA CENCI

PANIFICADORA CENCI LTDA

CNPJ 09.013.302/0001-79 CCE 904.14584-00

E-mail: financeirocenci2@yahoo.com Fone/fax (046) 3242-1445

Rua 14 de dezembro, 945 Chopinzinho – PR CEP 85.560-000

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PANIFICADORA CENCI LTDA

CNPJ: 09.013.302/0001-79 **IE:** 904.14584-00

Porte da Empresa : EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO **Nº:** 945

BAIRRO: CENTRO **CIDADE:** CHOPINZINHO- PR

Telefones para contato: (46) 3242-1445

Nome do Responsável: VANDERLEIA APARECIDA DAVI

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	666	Unid.	Refeição pronta para almoço, **MARMITEX 800 gramas**, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipode arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (**vermelha**na primeira semana: bovina e **branca** na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipode guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.	R$ 11,95	R$ 7.958,70
				TOTAL DA PESQUISA	**R$ 7.958,70**

PANIFICADORA CENCI

PANIFICADORA CENCI LTDA
CNPJ 09.013.302/0001-79 CCE 904.14584-00
E-mail: financeirocenci2@yahoo.com Fone/fax (046) 3242-1445
Rua 14 de dezembro, 945 Chopinzinho – PR CEP 85.560-000

CHOPINZINHO, 20 de agosto de 2019

VANDERLEIA APARECIDA DAVI

CPF: 071.391.479-30

PANIFICADORA CENCI LTDA
CNPJ 09.013.302/0001-79

13

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Nutrine comércio de Alimentos Ltda

CNPJ: 30.277.368/0001-07

Porte da Empresa : MICRO

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 3948

Nome do Responsável: Maiara da S. Carvalho

Assinatura:

Telefones para contato: 3242 2918 e ou 999708805

Loca e Data: 08 / Agosto 2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	6.480	Unid.	Refeição pronta para almoço, **MARMITEX 800 gramas**, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (**vermelha** na primeira semana: bovina e **branca** na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipo de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão	12,00	77.760,00

			com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.		
02	648	Unid	Refeição tipo in natura – carne, pão e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão ,ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de uma água individual sem gás com no mínimo 350 ml.		
				TOTAL DA PESQUISA	R$

Mariana da S. Carvalho

NUTRIRE COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA
30.277.369/0001-07

18

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Cleber Aparecido Giese - ME

CNPJ: 18.335.234/0001-55

Porte da Empresa : .....

Endereço: Rua Voluntário da Pátria - 4172

Nome do Responsável: Cleber Aparecido Giese

Assinatura: .....

CLEBER APARECIDO GIESE - ME CNPJ: 18.335.234/0001-55

Telefones para contato: (46) 3242-1085 - 99101 1950

Loca e Data: Chopinzinho - 08/08/2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	~~6.480~~ 666	Unid.	Refeição pronta para almoço, **MARMITEX 800 gramas**, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (**vermelha** na primeira semana: bovina e **branca** na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipo de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão	14,90	~~9.655,20~~

CLEBER APARECIDO GIESE - ME CNPJ: 18.335.234/0001-55

			com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.		
02	648	Unid	Refeição tipo in natura – carne, pão e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão ,ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de uma água individual sem gás com no mínimo 350 ml.	~~18,00~~	~~11.664,00~~
				TOTAL DA PESQUISA	R$

CLEBER APARECIDO GIOSE ME
CNPJ 18.33?.??4/0001-55

20

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.395.037/0001-45

Porte da Empresa : EPP

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4207 CENTRO

Nome do Responsável: JOAN W PIZZOLATTO

Assinatura:

LGA COM. DE ALIMENTOS
CNPJ:12.395.037/0001-45

Telefones para contato: 46 99105 9155 e 3242-1216

Loca e Data: CHOPINZINHO, 8 DE AGOSTO 2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	~~6.480~~ 666	Unid.	Refeição pronta para almoço, **MARMITEX 800 gramas**, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr. conforme cardápio mínimo: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (**vermelha** na primeira semana: bovina e **branca** na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipo de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão	21,30	~~141.912,00~~

LGA COM. DE ALIMENTOS
CNPJ:12.395.037/0001-45

21

			com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.		
02	648	Unid	Refeição tipo in natura – carne, pão e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão ,ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de uma água individual sem gás com no mínimo 350 ml.	22,80	14.838,20
				TOTAL DA PESQUISA	R$

LGA COM. DE ALIMENTOS
CNPJ:12.395.037/0001-45

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/08/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

VALOR R$ 7.958,70

Em atenção à solicitação formulada, informo que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) F:504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO

Financeiro

PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

CNPJ N° 09.013.302/0001-79

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

ARLENE COLUSSI CENCI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens empresária, nascida em 20/04/1964 na cidade de Chopinzinho – PR, portadora da CI RG N° 3.517.120-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob N° 576.972.489-72, residente e domiciliada Av. XV de Novembro, N° 3.975, Apartamento 201, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, e **GABRIELA COLUSSI CENCI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 15/07/1994 na cidade de Chopinzinho – PR, portadora da CI RG N° 8.350.727-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob N° 071.391.479-30, residente e domiciliada na Rua 1501,70 APTO 153 CENTRO, Balneário Camboriú - SC, CEP 88.330-804, neste ato **representada** por seu **PROCURADOR** o Sr. **HERMES CARLOS CENCI,** brasileiro, empresário, portador do **CPF 472.960.549-72,** residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, na AV XV de Novembro, 4490, **outorgado** por meio da Procuração Publica registrada sob o livro N° 100, folhas N° 182, Tabelionato Ferri – Chopinzinho - PR, Sócias componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "**PANIFICADORA CENCI LTDA - ME"** com sede e foro na Rua 14 de dezembro, 945, centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o N° **09.013.302/0001-79**, registrada na Junta Comercial com Contrato Social devidamente arquivado sob o N° **412.060.042-93**, na data de 23/08/2007, em comum acordo resolvem modificar o Contrato Social de acordo com as clausulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na Sociedade a sócia **VANDERLEIA APARECIDA DAVI,** brasileira, solteira, empresaria portadora da CI RG N° 9.995.574-0 SESP /PR emitida em 10/02/2004 e inscrita no CPF sob o N° 066.432.269-70 nascido em 28/07/1987 na cidade de Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, na Rua Xaxin, 4564, bairro Verdi, CEP 85.560-000.

2ª CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a sócia **ARLENE COLUSSI CENCI,** que possuía na sociedade 9.000,00 (nove mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente integralizadas, vendendo a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

- À sócia ingressante **VANDERLEIA APARECIDA DAVI,** adquire da sócia cedente, a quantia 200 (duzentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 09:47 SOB N° 20175489262.
PROTOCOLO: 175489262 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703356302. NIRE: 41206004293.
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

cada, pagas neste ato, em moeda corrente deste país, a importância total de R$ 200,00 (duzentos reais).

- À sócia **GABRIELA COLUSSI CENCI** que possuía na sociedade 1.000 (mil quotas) com valor nomina de R$ 1.000,00 (mil reais) adquire da sócia cedente, 8.800 (oito mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, pagas neste ato, em moeda corrente deste país, a importância total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), que pela presente alteração passa a ter a quantia de 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas com valor nominal de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Perfazendo desta forma a venda da totalidade de suas quotas, dando plena e rasa quitação pela venda, valendo este termo como recibo.

3ª CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor das sócias remanescentes e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva das sócias remanescentes.

4ª CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	(%)
VANDERLEIA APARECIDA DAVI	200	200,00	2,00%
GABRIELA COLUSSI CENCI	9.800	9.800,00	98,00 %
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**	**100,00%**

5ª CLÁUSULA QUINTA: Todas as demais condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente termo permanecem em vigor.

6ª CLÁUSULA SEXTA: As sócias resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data, as clausulas e

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 09:47 SOB Nº 20175489262.
PROTOCOLO: 175489262 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703356302. NIRE: 41206004293.
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PANIFICADORA CENCI LTDA - ME
==========
CNPJ Nº 09.013.302/0001-79
==========
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
==========

condições contidas no contrato primitivo, portanto o contrato social passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

PANIFICADORA CENCI LTDA - ME
==========
CNPJ Nº 09.013.302/0001-79
==========
NIRE 41206387885
==========

VANDERLEIA APARECIDA DAVI, brasileira, solteira, empresaria portadora da CI RG Nº 9.995.574-0 SESP/PR emitida em 10/02/2004 e inscrita no CPF sob o Nº 066.432.269-70 nascido em 28/07/1987 na cidade de Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, na Rua Xaxin, 4564, bairro Verdi, CEP 85.560-000 e **GABRIELA COLUSSI CENCI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 15/07/1994 na cidade de Chopinzinho – PR, portadora da CI RG Nº 8.350.727-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob Nº 071.391.479-30, residente e domiciliada na Rua 1501,70 APTO 153 Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88.330-804, neste ato **representada** por seu **PROCURADOR** o Sr. **HERMES CARLOS CENCI,** brasileiro, empresário, portador do **CPF 472.960.549-72,** residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, na AV XV de Novembro, 4490, **outorgado** por meio da Procuração Publica registrada sob o livro Nº 100, folhas Nº 182, Tabelionato Ferri – Chopinzinho - PR, Sócias componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "PANIFICADORA CENCI LTDA - ME" com sede e foro na Rua 14 de dezembro, 945, centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.013.302/0001-79, registrada na Junta Comercial com Contrato Social devidamente arquivado sob o Nº 412.060.042-93, na data de 23/08/2007, em comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social de acordo com as clausulas e condições seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 09:47 SOB Nº 20175489262.
PROTOCOLO: 175489262 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703356302. NIRE: 41206004293.
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

CNPJ Nº 09.013.302/0001-79

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de "**PANIFICADORA CENCI LTDA – ME**" e tem sua sede e domicilio na Rua 14 de dezembro, 945, centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR.

2ª O capital social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	(%)
VANDERLEIA APARECIDA DAVI	200	200,00	2,00%
GABRIELA COLUSSI CENCI	9.800	9.800,00	98,00 %
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**	**100,00%**

3ª A sociedade tem como objeto social **"fabricação de biscoitos, bolachas, produtos de panificação, comercio varejista e atacadista de pães, bolos, biscoitos e produtos de padaria"**.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 20 de agosto de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá as duas sócias **VANDERLEIA APARECIDA DAVI e GABRIELA COLUSSI CENCI**, cabendo estas praticarem todos os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo em conjunto ou **isoladamente**, praticarem todos os atos necessários para o mandato, inclusive, seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como,

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 09:47 SOB Nº 20175489262.
PROTOCOLO: 175489262 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703356302. NIRE: 41206004293.
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

CNPJ Nº 09.013.302/0001-79

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

abonos, avais, fianças, alienar ou onerar bens imóveis em nome da sociedade, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

12ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 1 (uma) via, datilografada e rubricada apenas no anverso, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 09:47 SOB Nº 20175489262.
PROTOCOLO: 175489262 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703356302. NIRE: 41206004293.
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

CNPJ N° 09.013.302/0001-79

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

13ª Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Chopinzinho, 11 de Agosto de 2017.

ARLENE COLUSSI CENCI

TABELIONATO FERRI

HERMES CARLOS CENCI
Representando
GABRIELA COLUSSI CENCI

TABELIONATO FERRI

VANDERLEIA APARECIDA DAVI

TABELIONATO FERRI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 09:47 SOB N° 20175489262.
PROTOCOLO: 175489262 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703356302. NIRE: 41206004293.
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo TELCU.c7sQ4.cm2K5, Controle: eYpAw.3yo6e
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de VANDERLEIA APARECIDA DAVI.**********
Dou fé. Emolumentos: R$7.93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$1,98
Chopinzinho-PR, 23 de agosto de 2017 - 10:38:28h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

Selo WELJP.jyfdc.DxyMy, Controle: MDTW[illegible]
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de ARLENE COLUSSI CENCI e HERMES CARLOS CENCI.**********
Dou fé. Emolumentos: R$15,86 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$3,96
Chopinzinho-PR, 23 de agosto de 2017 - 16:29:39h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 09:47 SOB Nº 20175489262.
PROTOCOLO: 175489262 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703356302. NIRE: 41206004293.
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.013.302/0001-79 MATRIZ		**23/08/2007**

NOME EMPRESARIAL
PANIFICADORA CENCI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas **10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria** **46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 14 DE DEZEMBRO	**945**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
julioresmini@yahoo.com.br	**(46) 8405-1269**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/08/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **10:52:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.013.302/0001-79
Razão Social: PANIFICADORA CENCI LTDA ME
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4490 SALA 12 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2019 a 16/09/2019

Certificação Número: 2019081800562591984465

Informação obtida em 19/08/2019 09:50:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PANIFICADORA CENCI LTDA
CNPJ: 09.013.302/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:07 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2020.
Código de controle da certidão: **A54B.51BC.3B74.401B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICADORA CENCI LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.013.302/0001-79
Certidão nº: 180577572/2019
Expedição: 19/08/2019, às 09:53:56
Validade: 14/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANIFICADORA CENCI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.013.302/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020458161-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.013.302/0001-79**
Nome: **PANIFICADORA CENCI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/08/2019 15:38:59)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
04536/2019

N° CADASTRO DA EMPRESA 21280

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: PANIFICADORA CENCI LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 09.013.302/0001-79 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 945
Bairro.....: CENTRO CEP.....: 85560000
Cidade.....: CHOPINZINHO UF.....: PR

ALVARÁ N°...: 090/2007

FINALIDADE..: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 19 de Agosto de 2019.

Joseane de Souza
Matrícula - 2239-3
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal
de Chopinzinho
CNPJ 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Chopinzinho - Paraná

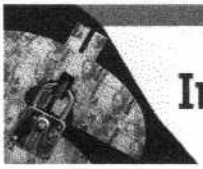

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/08/2019 às 10:59) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 09.013.302/0001-79.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5D5A.AB36.CAC3.0158

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	09013302000179
Nome	PANIFICADORA CENCI LTDA		

Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 09013302000179!

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 09013302000179

LIMPAR

Data da consulta: 22/08/2019 08:35:57
Data da última atualização: 22/08/2019 04:48:36

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante) PANIFICADORA CENCI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.013.302/0001-79, com sede à Rua 14 de dezembro, nº 945, no Município CHOPINZINHO, Estado PR, neste ato representada pelo Sr(a) VANDERLEIA APARECIDA DAVI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.995.574-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 066.432.269-70, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Vanderleia Davi
PANIFICADORA CENCI LTDA
CNPJ 09.013.302/0001-79

Chopinzinho, 19 de AGOSTO de 2019.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/08/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Refeições Prontas, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.199/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2019

Processo nº 199/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.199/2019 requer a Aquisição de Refeições Prontas (Marmitas), conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PANIFICADORA CENCI LTDA - ME		
Endereço: Rua 14 de dezembro, n° 945, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 09.013.302/0001-79		
Representante Legal: Vanderleia Aparecida Davi		
CPF: 066.432.269-70	RG: 9.995.574-0 SESP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – "Inciso II" – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R$ 7.958,70 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Para o item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

6.2 – A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição das refeições prontas descritas na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.958,70 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

7.3 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

7.4 – A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

7.5 – A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

7.6 – As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

7.7 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) FONTE: 504.**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

8.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

8.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

8.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

9.1.2 – Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

9.2 – A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 – Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.2.2 – O Fiscal substituto do contrato será o Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF n° 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Refeições Prontas em regime de urgência para atender a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos até a homologação do novo Pregão, que está marcado para dia 02 de setembro de 2019.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	Unid	666	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipode arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelhana primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipode guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.	11,95	7.958,70
VALOR TOTAL EM R$					**7.958,70**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PANIFICADORA CENCI LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PANIFICADORA CENCI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de dezembro, n° 945, Centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 09.013.302/0001-79, telefone (46) 3242-1445, e-mail: financeirocenci2@yahoo.com, neste ato representado pela Senhora Vanderleia Aparecida Davi, portadora do CPF 066.432.269-70 e RG 9.995.574-0 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 199/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Refeições Prontas em regime de urgência para atender a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos até a homologação do novo Pregão, que está marcado para dia 02 de setembro de 2019.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	Unid	666	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipode arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelhana primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipode guarnição ou carboidrato	11,95	7.958,70

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			(farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.		
VALOR TOTAL EM R$					**7.958,70**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição das refeições prontas descritas na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.958,70 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) FONTE: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Para o item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos conforme a solicitação da Secretária de Viação e Serviços Urbanos.

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 199/2019 – Dispensa de Licitação nº _____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:
Efetuar o pagamento ajustado.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O Fiscal substituto do contrato será o Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF n° 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta a presentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Panificadora Cenci Ltda - Me
Vanderleia Aparecida Davi
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de Cesaro
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: NOME:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ___/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Panificadora Cenci Ltda - Me. CNPJ: 09.013.302/0001-79. Objeto: Aquisição de Refeições Prontas (Marmitas) para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. Valor R$ 7.958,70 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1559/FONTE 504. Data da assinatura ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderleia Aparecida Davi, pela Empresa.

Memorando 7: 2.199/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Agosto de 2019 às 10:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.199/2019

Memorando 7: 2.199/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Agosto de 2019 às 10:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.199/2019

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, se encontra em andamento o Processo Licitatório n° 192/2019 – Edital de Pregão Presencial n° 87/2019, que o mesmo tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas Tipo Marmitas e Lanches In Natura, sendo que o referido certame está previsto para ocorrer em 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas, conforme cópia do aviso de licitação e publicações em anexo.

CERTIFICO ainda, que caso o processo não possua intenções de recurso, os trâmites posteriores a ocorrência do certame (homologação, assinatura da ata de registro de preços, lançamentos junto ao sistema de Licitações e Contratos - LC e publicações legais) devem estar finalizados até o dia 13 de setembro de 2019.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2019.

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria n° 075/2017

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 192/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 87/2019

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504)

LC OK
WEBOK
TCE OK

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

ESTADO DO PARANA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: [illegible]
AFONSO PENA, 1902, CEP [illegible]
C.E.P.: [illegible] - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 31/2019 - IL
Processo Administrativo: 70/2019
Processo de Licitação: 70/2019
Data do Processo: 14/08/2019
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 70/2019
b) Licitação Nr.: 31/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 15/08/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CONIMS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: | Qtde de Itens | (em Reais R$) Total dos Itens
- [illegible] - MELAN E BERMAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 1 | 115.200,00
| 1 | 115.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): [illegible]

Altair José Gasparetto

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 115.200,00
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324
Data: 15/08/2019

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATOS DE CONSÓRCIO
EDITAL Nº 046 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Publicação da nominação de candidata desclassificada por não aceite da vaga constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.
EDITAL Nº 047 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Convocação do candidato (a) aprovado (a) para a função temporária constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.
RESOLUÇÃO Nº 113 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 20 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 011/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
Deliberação Orçamentária de Recurso Financeiro para o ano de 2019 do *Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.*
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ME – R$ 25.000,00.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Contratada: **CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ME** CNPJ: **27.015.954/0001-24**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Em[illegible]R3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – R$ 287.160,00
HO[illegible]AÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empr[illegible]PEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA – R$ 187.000,00; J MARTINELLI EIRELI – EPP – R$ 125.0[illegible]DERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA – R$ 29.000,00.
AVISO [illegible]CITAÇÃO LEILÃO nº 01/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.
Data da sessão: **17/09/2019** Horário da sessão: **09:30hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 19 de AGOSTO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Peugeot Citröen do Brasil Automóveis Ltda. CNPJ: 67.405.936/0001-73. Objeto: Aquisição de Veículo de Passeio com Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Valor total: R$ 60.957,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Christiane Verrastro Rosa de Lucca – Procuradora, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 86/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de setembro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES FUNCIONAIS E INDUMENTÁRIAS DE CARACTERIZAÇÃO. Gênero: Material de Consumo. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R$ 252.119,98. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

ERRATA

Em 11/07/2019, no Jornal Diário do Sudoeste e nas mídias sociais foi publicado edital de convocação da Abap – Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, com objetivo de eleger nova diretoria e conselho fiscal para o mandato de 02 anos, divulgado conforme disposto no Capítulo VII Art. 27º, sendo que o correto é o disposto no Capítulo III Art. 11º, que consta que o mandato é de dois anos, para o exercício 2019/2020.

Pato Branco/PR, 16 de Agosto de 2019.

MARCELO PASTORELLO
CPF: 761.903.[illegible]-00

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO – CNPJ 03.061.958/0001-80
Rua Tocantins, 1264 Pato Branco – PR – CEP: 85505-140

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança.
Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis
Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,
o leproso a sarar
Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas.
Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)
A minha conversa Convosco Mestre, me dá animo e alegria para viver.
Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé)
Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.
Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia.
Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa.Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé.

(Fazer essa oração por 9 dias consecutivos.
Publicar logo depois publicar) M.S.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bençãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa benção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abre Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Agosto de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod308967

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
Contratante

Depai Empreendimentos LTDA ME
POLIANA TONIETO
Procuradora e Responsável Técnica - Engenheira Civil CREA/PR-162.706/D
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1BF2051A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 12-2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 12/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote – Obra, nº 12/2019, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA	103.672,29

Que apresentou o menor preço.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 12/08/19

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DC5F17F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 310-2019 - TP 12-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2019- TP 12/2019
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PRe do CPF/MF nº 009.378.889-40, e
CONTRATADO(A): DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA ME, com sede na Rua 28 de Novembro, 210, Sala 02 – Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 05.505.611/0001-05, telefone (46) 3536-2275, e-mail: depaiengenharia@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato Procuradora Senhora **Poliana Tonieto**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.219.086-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 078.248.709-28
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2019.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO CRISTO REI – SISMOB – MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº 09240.6780001/18-016.VALOR:**R$ 103.672,29 (cento e três mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103020016.2.040.4.4.90.51 – Fonte: 303-998.**APLICAÇÃO DE MULTA:**Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, a contar da data da Ordem de Serviço.**PRAZO DE VIGÊNCIA:**O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura.**FORO:**Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2019.

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
Contratante

DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA MEPOLIANA TONIETO
Procuradora e Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA/PR-162.706/D
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:96D2725A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO - 483-2018 - W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Espécie: Extrato de Rescisão Amigável do Contrato nº 483/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP.Objeto: Rescisão amigável do contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 106/2018. Fundamento Legal: Artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal no. 8.666/93.Datada assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR e Mirna Martins de Carvalho Lopes pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3DD40B02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 314-2019 - INEX 29-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. CNPJ: 67.405.936/0001-73. Objeto: Aquisição de Veículo de Passeio com Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Valor total: R$ 60.957,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Christiane Verrastro Rosa de Lucca – Procuradora, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E825A07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 87-2019 - RP REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITAS E LANCHES IN NATURA.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: **www.chopinzinho.pr.gov.br**. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C0B83AE4

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 9: 2.199/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC **Para:** SMA - Secretaria de Administração - A...

Data: 22/08/2019 às 15:10:09

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 302/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 302-2019 - Processo n.º 199 -2019 - Viação - Dispensa (Aquisição de Refeições Prontas - Marmitas).pdf

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 199/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.199/2019

PARECER JURÍDICO N.º 302/2019/PGM

REQUERENTE	: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
INTERESSADOS	: PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO	: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS) PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS) PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 199/2019**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas (marmitas), ao preço de **R$ 7.958,70 (sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).**

Os autos, contendo 63 (sessenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);

b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/12);

c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório (fls. 13);

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.[illegible].com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Orçamentos: Panificadora Cenci Ltda.: preço unitário de R$ 11,95; Nutrire Comércio de Alimentos Ltda.: preço unitário de R$ 12,00; Cléber Aparecido Giese – ME: preço unitário de R$ 14,90; e, LGA Comércio de Alimentos: preço unitário de R$ 21,90 (fls. 14/18).

e) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 504 (fls. 22);

f) Panificadora Cenci Ltda. - ME: Terceira Alteração Contratual Consolidada, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Declaração de não parentesco (fls. 23/40);

g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 41);

h) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 42);

i) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 43/56);

j) Certidão do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, informando que se encontra em andamento o Processo Licitatório n.º 192/2019 – Edital de Pregão Presencial n.º 87/2019, cujo objeto é aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches in natura, sendo que o certame está previsto para ocorrer em 02/09/2019 (fls. 58/63).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 22/08/2019 (fls. 57 verso).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com *"(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas (marmitas), ao preço de R$ 7.958,70 (sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

---

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.[illegible].com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 13 e 42).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

"JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Aquisição de refeições prontas – marmitas para atender os servidores da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em regime de urgência, a qual justifica-se em função do próximo pregão estar publicado para acontecer em 02 de setembro de 2019 e não ter mais saldo do pregão anterior para suprir a demanda até o dia 02 de setembro:

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município.

Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias em relação à área urbana, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalhos. Assim em função desta "a distância" esta Secretaria justifica o fornecimento de alimentação (refeições) diretamente no local de trabalho, que serão fornecidas a partir de 10 Km de distância conforme segue explanado (...).

Conforme pode-se observar na tabela 1 que de 10 km a 16 km, os custos com marmitas ultrapassam um pouco do valor gasto com combustível, mas deve-se observar neste caso, que além do gasto com combustível, deve-se considerar o desgaste do caminhão bem como o tempo em que servidor leva para se deslocar da sede do Município até os locais das obras. Lembrando que o horário de trabalho dos servidores que prestam serviços na área rural é das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, horários em que devem ser batidos o ponto.

No trajeto mais curto, 10 Km de distância, leva-se 18 minutos (ida e volta) do horário de trabalho em deslocamento, um servidor em um mês gasta 6h e 6m se deslocando, no trajeto 16 Km de distância, esse tempo passa para 8h e 40 m. Esse tempo no caso de retorno dos servidores para almoço, será pago, mas não trabalhado.

Um exemplo, numa obra onde tiverem 9 servidores trabalhando, em que haverá a necessidade de três caminhões para o translado, mesmo no menor percurso gastar-se-á em média R$ 97,20. O custo de 9 marmitas a R$ 11,00, valor pago pelo último processo pregão 130/2017, sairia por R$ 99,00, mais o custo do transporte das refeições, 20 km, rodados por veículo com gasto médio de 1 litro para cada 8 Km, 2,4 litros ao custo de R$ 4,58, por litro, R$ 10,99, o custo total para o fornecimento 9 refeições custará R$ 109,99.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comparando os custos tem-se a diferença R$ 12,79 negativos, mas que para as vistas desta Secretaria, são irrisórios, frente ao desgaste dos veículos (caminhões), do tempo pago e não trabalhado pelos servidores, bem como pelo desgaste físico destes.

Como pode de observar na tabela 1 e 2, acima 16 km de distância, é vantajoso fornecimento das refeições em qualquer situação.

Além do custo benefício para o Município, que entra em conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias manutenções constantes. Contando-se 22 dias mensais de serviços realizados, para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 18 dias mensais para cobrir essa área.

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contava com 62 (sessenta e dois) funcionários em seu quadro quando licitado a quantia de 5.616, no entanto o quadro de funcionários aumentou para 76, devido a contratação de funcionários temporários e consequentemente aumentando o número de marmitas, deixando defasado o estimativo previsto na época do pregão anterior, justificando assim a presente dispensa de licitação.

Desta forma, serão solicitados a média de 30 refeições prontas (marmitas) que serão suficientes para aproximadamente 22 (vinte e dois) dias, tempo esse, hábil para ocorrer a licitação e a homologação da nova Ata.

Ressaltamos ainda que a presente Dispensa no valor de R$ 7.958,70, somada com o valor da Dispensa nº 01/2019, no valor de R$ 9.558,00, com o mesmo objeto, não ultrapassa o valor de R$ 17.600,00, valor este previsto para Contratação/Aquisição através dessa modalidade.

Diante do exposto, solicitamos que o processo tramite em regime de urgência.

A Administração Municipal entende ser perfeitamente viável a Aquisição dos produtos constantes no Termo de Referência.

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação ada pela Lei 9.648/98).

Os valores de limite para dispensa de licitação foram alterados pelo Decreto nº 9.412/2018.

O Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei 8666/93, desta forma, o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O valor do objeto ora contratado é de R$ R$ 7.958,70 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), portanto, dentro do limite estabelecido anteriormente.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.[illegible].com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Dispensa de Licitação". (fls. 05/10) (g.n.)

No mais consta nos autos certidão do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, informando que, caso o Processo Licitatório n.º 192/2019 – Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição futura de refeições prontas e lanches in natura não possua intenções de recurso, os trâmites posteriores à ocorrência do certame (homologação, assinatura da ata de registro de preços, lançamentos junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LC e publicações legais) devem ser finalizados **até o dia 13/09/2019**, totalizando **22 (vinte e dois) dias** (fls. 58).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/12 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, recomenda-se que a **Secretaria** corrija o quantitativo que constou do Termo de Referência, para 660 (seiscentas e sessenta) unidades, tendo em vista a justificativa de que *"(...) serão solicitados a média de 30 refeições prontas (marmitas) que serão suficientes para aproximadamente 22 (vinte e dois) dias, tempo esse, hábil para ocorrer a licitação e a homologação da nova Ata" (fls. 09).*

2.3.4 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 41).

A contratação de empresa para aquisição de refeições prontas não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25[3] c/c o art. 13,[4] da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: Panificadora Cenci Ltda.: preço unitário de R$ 11,95; Nutrire Comércio de Alimentos Ltda.: preço unitário de R$ 12,00; Cléber Aparecido Giese – ME: preço unitário de R$ 14,90; e, LGA Comércio de Alimentos: preço unitário de R$ 21,90 (fls. 14/18).

Porém, como o menor orçamento possui o custo unitário de **R$ 11,95** e total de **R$ 7.958,70** (sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), não ultrapassa o limite de **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II[5] c/c o art. 23, inc. II, letra "a",[6] ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018[7].

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve **Marçal Justen Filho**:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."[8]

---

[3] "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

[4] "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

[5] "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

[6] "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

[7] "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais),"

[8] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.[illegible].com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ademais, na prestação de serviços públicos pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, voltada ao atendimento de políticas públicas variadas, estão envolvidos os valores da solidariedade, da redução das desigualdades e da promoção do bem de todos.

O caso envolve outro princípio caro à Administração Pública, que é o da Regularidade e Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos em alguns dos seus vieses. Afinal, o trabalho dos servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos que são descolados para o interior parcialmente comprometido, causando reflexos diretos no direito fundamental de ir e vir dos munícipes chopinzinhenses.

Há, portanto, sério risco de paralização de serviço público essencial de manutenção das estradas rodoviárias rurais do Município.

Afora isso, a compra que se pretende fazer também atende a exigência do **Acórdão 943/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União**, Relator Valmir Campelo, já que a contratação que se pretende realizar se restringe "*(...) somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...).*"

Serão, portanto, **22 (vinte e dois) dias** de fornecimento das marmitas através da presente dispensa, frente aos **06 (seis) meses** do Registro de Preços objeto do **Processo Licitatório n.º 192/2019**, correspondente a **22,22%** do total da contratação principal.

Esse número de dias é o mínimo necessário, segundo a Certidão subscrita pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, para a conclusão do **Processo Licitatório n.º 192/2019 – Pregão Presencial**, cujo objeto justamente é a aquisição futura de refeições prontas e lanches in natura não possua intenções de recurso, os trâmites posteriores à ocorrência do certame (homologação, assinatura da ata de registro de preços, lançamentos junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LC e publicações legais) (fls. 58).

No aparece conflito de normas jurídicas de igual hierarquia, no caso, a licitação/disputa *x* o direito à continuidade da prestação de serviços públicos e ir e vir dos munícipes, estes devem prevalecer sobre aquele.

Cumpre ao intérprete, a partir dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscar aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3°.[9]

Os chamados princípios "*(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais.*" [10]

Luís Roberto Barroso assim os define:

> "Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação

[9] "Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

[10] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

> entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha."[11]

Na espécie, a prestação de serviços públicos pelo Ente Federativo, voltados ao atendimento de políticas públicas, estão envolvidos os valores da solidariedade, da redução das desigualdades e da promoção do bem de todos.

Afora isso, o caso também envolve outro princípio caro à Administração Pública, que é o da Regularidade e Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica:

> "O princípio da **continuidade do serviço público**, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos **contratos administrativos** e ao **exercício da função pública**.
> No que concerne aos contratos, o princípio traz como consequências:
> 1. a imposição de prazos rigorosos ao contratante;
> 2. a aplicação da teoria da imprevisão, para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permitir a continuação do serviço;
> 3. a inaplicabilidade da *exceptio non adimpleti contractus* contra a Administração;
> 4. o reconhecimento de privilégios para a Administração, como o de encampação, o de uso compulsório dos recursos humanos e materiais da empresa contratada, quando necessário para dar continuidade à execução do serviço."[12] (grifos da autora)

É claro que houve descuido do gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços anterior no controle do saldo das marmitas caracteriza situação ordinária, ou seja, que não foge à previsibilidade ordinária do administrador. Todavia, a necessidade irresistível da Administração de todo modo se impõe e justifica a aquisição das marmitas para o fornecimento aos servidores pelos 22 (vinte e dois) dias necessários à conclusão do **Processo Licitatório n.º 192/2019 – Pregão Presencial**.

A contratação, que também pode ser considerada como emergencial, quando é causada pela própria Administração, é indesejável. A falta de planejamento, o atraso ou a omissão do administrador não podem abrir as portas para se dispensar a competição decorrente do certame licitatório, pois isso poderia dar espaço para direcionar a contratação pública, contrariando a exigência constitucional da impessoalidade. Trata-se do que se denominou de "emergência fabricada".

No entanto, ainda que haja desídia do administrador, haverá uma necessidade pública que, muitas vezes, não pode ficar insatisfeita, enquanto se espera a realização regular de uma licitação. Nesses casos, o **Tribunal de Contas da União** e a **Advocacia-Geral da União** passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente ne-

[11] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.

[12] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23 ed., atual. até a EC 62/09. São Paulo: Atlas, 2010. p. 108.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cessário à realização de novo certame, desde que seja apurada, concomitantemente, a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

Segundo **Lucas Rocha Furtado**, *"[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação"*. No entanto, prossegue o Procurador do Ministério Público Especial, *"(...) com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento"*.[13]

Confira-se a ementa do **Acórdão n.º 1.876/2007**:

> "RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.
> 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
> 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.
> (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.1997)."

Portanto, s.m.j., não comete ato de improbidade administrativa, nem crime de dispensa indevida de licitação, o gestor que, em razão de algum problema administrativo, vê-se na premente necessidade de efetuar uma contratação direta para satisfazer o interesse público, evitando um mal maior, num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, que seria deixar a população desprovida do resultado da contratação, **mas o administrador tem o dever de instaurar procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade do servidor responsável pelo controle de estoque**.

Superado esse ponto, é sabido que nas contratações diretas, dispensa ou inexigibilidade, por não existir disputa, com mais razão a Administração não fica livre para a escolha do contratado. Há um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo desses procedimentos.

Com esse desiderato, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a dispensa precisa atender aos requisitos seguintes: **a)** contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço ou, como no caso, a venda dos produtos; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Confira-se a redação do dispositivo:

---

[13] FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. 2 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 78.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Passa-se, doravante, ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93

2.3.4.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa que Prestará o Serviço

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a Panificadora Cenci Ltda. - ME, CNPJ 09.013.302/0001-79, objetivando a aquisição de refeições prontas (marmitas).

2.3.4.1.2 Da Justificativa da Escolha

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A alimentação dos servidores é primordial para a manutenção da condição humana de todo homem. Isso sem contar o fato de que, devido ao tamanho do Município de Chopinzinho, o deslocamento desses servidores até o perímetro urbano e, depois, o retorno à zona rural seria totalmente contraprodutivo;

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A compra dos lanches e das refeições mostra-se como escolha correta já que é a única maneira de se suprir essa necessidade humana sem que os servidores precisem deixar os seus locais de trabalho no interior do Município;

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Panificadora Cenci Ltda. - ME se refere à aquisição de refeições prontas e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 Da Justificativa do Preço

A Secretaria juntou orçamentos da: **Panificadora Cenci Ltda.: preço unitário de R$ 11,95**; Nutrire Comércio de Alimentos Ltda.: preço unitário de R$ 12,00; Cléber Aparecido Giese – ME: preço unitário de R$ 14,90; e, LGA Comércio de Alimentos: preço unitário de R$ 21,90 (fls. 14/18).

Não obstante, recomenda-se que a **Secretaria** inclua no Termo de Referência quem foi o servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 22).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar a Panificadora Cenci Ltda. - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Terceira Alteração Contratual Consolidada, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 23/30);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 31/35);

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 36/40).

Portanto, não há óbice a contratação com a referida pessoa jurídica.

2.3.8 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 43/56), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 52) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo e a fiscalização a cargo dos servidores, Dyonatan de Césaro (titular) e Amarildo Dalle Tese (substituto).

2.3.9 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 199/2019**, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **Panificadora Cenci Ltda. - ME**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de refeições prontas (marmitas), ao preço de **R$ 7.958,70** (sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

<u>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:</u>

<u>Recomendação 1:</u> adequar o quantitativo solicitado no Termo de Referência para 660 (seiscentas e sessenta) unidades, tendo em vista a justificativa de que *"serão solicitados a média de 30 refeições prontas (marmitas) que serão suficientes para aproximadamente 22 (vinte e*

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dois) dias, tempo esse, hábil para ocorrer a licitação e a homologação da nova Ata" (fls. 09);

Recomendação 2: incluir no Termo de Referência o nome do servidor responsável pela pesquisa de preços.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar a assinatura do Prefeito Municipal no documento de fls. 42;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

No mais, cumpre ao Prefeito Municipal determinar a instauração de processo administrativo, para se apurar a responsabilidade administrativa do gestor e fiscais da Ata de Registro de Preços anterior, em vista da falta de controle do saldo das marmitas, que levou à necessidade de realização desta dispensa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 22 de agosto de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AB59-492E-EFCE-8CF9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB59-492E-EFCE-8CF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 22/08/2019 15:10:17 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB59-492E-EFCE-8CF9

80

Memorando 9: 2.199/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Agosto de 2019 às 15:10

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração
A/C Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 2.199/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

Memorando 9: 2.199/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Agosto de 2019 às 15:10

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração
A/C Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 2.199/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

81

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Refeições Prontas em regime de urgência para atender a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos até a homologação do novo Pregão, que está marcado para dia 02 de setembro de 2019.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	Unid	660	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipode arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelhana primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipode guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individualcom mínimo 500 ml.	11,95	7.887,00
				VALOR TOTAL EM R$	**7.887,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Aquisição de refeições prontas – marmitas para atender os servidores da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em regime de urgência, a qual justifica-se em

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

função do próximo pregão estar publicado para acontecer em 02 de setembro de 2019 e não ter mais saldo do pregão anterior para suprir a demanda até o dia 02 de setembro:

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município.

Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias em relação à área urbana, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalho. Assim em função desta "a distância" esta Secretaria justifica o fornecimento de alimentação (refeições) diretamente no local de trabalho, que serão fornecidas a partir de 10 Km de distância conforme segue explanado.

Abaixo tabela 1 com comparativo de gasto 10, 11, 12, 13 e 14 Km distância, custo com quilômetros rodados no caso do retorno dos servidores para o período do almoço, custo das refeições – marmitas e, custo com as refeições in natura:

DISTAN CIA KM	KM RODADOS	TEMPO DO PERCURSO 1 KM / 54 S	NUMERO DE SER VIDORES	NÚMERO CAMINHÕES NECESSÁRIOS PARA TRANSPORTES SERVIDORES 3 passageiros por caminhão	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE SERVIDORES 2Km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL LITRO ÓLEO DIEESEL custo para 2 caminhões PREGÃO 40/2018 ATA 240/2018	CUSTO REFEIÇÕES PRONTAS VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 130/2017 ATA 12/2018	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE REFEIÇÕES PRONTAS 8km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL TRANSPORTE REFEIÇÕES LITRO GASOLINA PREGÃO 46/2018 ATA 241/2018	CUSTO TOTAL REFEIÇÕES PRONTAS	CUSTO REFEIÇÕES IN NATURA VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 17/2017 ATA 11/2018
						3,24	11,00		4,58		13,90
10	20	18m	3	1	10	**32,40**	33,00	2,50	11,45	**44,45**	**41,70**
11	22	19m08 s	3	1	11	**35,64**	33,00	2,75	12,60	**45,60**	**41,70**
12	24	21m06 s	3	1	12	**38,88**	33,00	3,00	13,74	**46,74**	**41,70**
13	26	23m04 s	3	1	13	**42,12**	33,00	3,25	14,89	**47,89**	**41,70**
14	28	25m02 s	3	1	14	**45,36**	33,00	3,50	16,03	**49,03**	**41,70**
15	30	27m	3	1	15	**48,60**	33,00	3,75	17,18	**50,18**	**41,70**
16	32	28m08 s	3	1	16	**51,84**	33,00	4,00	18,32	**51,32**	**41,70**
17	34	30m06 s	3	1	17	**55,08**	33,00	4,25	19,47	**52,47**	**41,70**
18	36	32m04 s	3	1	18	**58,32**	33,00	4,50	20,61	**53,61**	**41,70**
19	38	34m02 s	3	1	19	**61,56**	33,00	4,75	21,76	**54,76**	**41,70**

Abaixo tabela 2 com comparativo de gasto por distância acima de 20 Km de distância (20, 25, 30, 35, 40, 45, 50 Km): custo com quilômetros rodados no caso do retorno dos servidores para o período do almoço, custo das refeições – marmitas e, custo com as refeições in natura:

DISTAN CIA KM	KM RODADOS	TEMPO DO PERCURSO 1 KM / 54 S	NUMERO DE SER VIDORES	NÚMERO CAMINHÕES NECESSÁRIOS PARA TRANSPORTES SERVIDORES 3 passageiros por caminhão	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE SERVIDORES 2Km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL LITRO ÓLEO DIEESEL custo para 2 caminhões PREGÃO 40/2018 ATA 240/2018	CUSTO REFEIÇÕES PRONTAS VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 130/2017 ATA 12/2018	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE REFEIÇÕES PRONTAS 8km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL TRANSPORTE REFEIÇÕES LITRO GASOLINA PREGÃO 46/2018 ATA 241/2018	CUSTO TOTAL REFEIÇÕES PRONTAS	CUSTO REFEIÇÕES IN NATURA VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 17/2017 ATA 11/2018
						3,24	11,00		4,58		13,90
20	40	36m	3	1	20	**64,80**	33,00	5,00	22,90	**55,90**	**41,70**
25	50	45m	3	1	25	**81,00**	33,00	6,25	28,63	**61,63**	**41,70**
30	60	54m	3	1	30	**97,20**	33,00	7,50	34,35	**67,35**	**41,70**
35	70	1h5m	3	1	35	**113,40**	33,00	8,75	40,08	**73,08**	**41,70**
40	80	1h20m	3	1	40	**129,60**	33,00	10,00	45,80	**78,80**	**41,70**
45	90	1h35m	3	1	45	**145,80**	33,00	11,25	51,53	**84,53**	**41,70**
50	100	1h50m	3	1	50	**162,00**	33,00	12,50	57,25	**90,25**	**41,70**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Conforme pode-se observar na tabela 1 que de 10 km a 16 km, os custos com marmitas ultrapassam um pouco do valor gasto com combustível, mas deve-se observar neste caso, que além do gasto com combustível, deve-se considerar o desgaste do caminhão bem como o tempo em que servidor leva para se deslocar da sede do Município até os locais das obras. Lembrando que o horário de trabalho dos servidores que prestam serviços na área rural é das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, horários em que devem ser batidos o ponto.

No trajeto mais curto, 10 Km de distância, leva-se 18 minutos (ida e volta) do horário de trabalho em deslocamento, um servidor em um mês gasta 6h e 6m se deslocando, no trajeto 16 Km de distância, esse tempo passa para 8h e 40 m. Esse tempo no caso de retorno dos servidores para almoço, será pago, mas não trabalhado.

Um exemplo, numa obra onde tiverem 9 servidores trabalhando, em que haverá a necessidade de três caminhões para o translado, mesmo no menor percurso gastar-se-á em média R$ 97,20. O custo de 9 marmitas a R$ 11,00, valor pago pelo último processo pregão 130/2017, sairia por R$ 99,00, mais o custo do transporte das refeições, 20 km, rodados por veículo com gasto médio de 1 litro para cada 8 Km, 2,4 litros ao custo de R$ 4,58, por litro, R$ 10,99, o custo total para o fornecimento 9 refeições custará R$ 109,99.

Comparando os custos tem-se a diferença R$ 12,79 negativos, mas que para as vistas desta Secretaria, são irrisórios, frente ao desgaste dos veículos (caminhões), do tempo pago e não trabalhado pelos servidores, bem como pelo desgaste físico destes.

Como pode de observar na tabela 1 e 2, acima 16 km de distância, é vantajoso fornecimento das refeições em qualquer situação

Além do custo benefício para o Município, que entra em conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

manutenções constantes. Contando-se 22 dias mensais de serviços realizados, para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 18 dias mensais para cobrir essa área.

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contava com 62 (sessenta e dois) funcionários em seu quadro quando licitado a quantia de 5.616, no entanto o quadro de funcionários aumentou para 76, devido a contratação de funcionários temporários e consequentemente aumentando o número de marmitas, deixando defasado o estimativo previsto na época do pregão anterior, justificando assim a presente dispensa de licitação.

Desta forma, serão solicitados a média de 30 refeições prontas (marmitas) que serão suficientes para aproximadamente 22 (vinte e dois) dias, tempo esse, hábil para ocorrer a licitação e a homologação da nova Ata.

Ressaltamos ainda que a presente Dispensa no valor de R$ 7.958,70, somada com o valor da Dispensa nº 01/2019, no valor de R$ 9.558,00, com o mesmo objeto, não ultrapassa o valor de R$ 17.600,00, valor este previsto para Contratação/Aquisição através dessa modalidade.

Diante do exposto, solicitamos que o processo tramite em regime de urgência.

A Administração Municipal entende ser perfeitamente viável a Aquisição dos produtos constantes no Termo de Referência.

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação ada pela Lei 9.648/98). Os valores de limite para dispensa de licitação foram alterados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei 8666/93 , desta forma, o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O valor do objeto ora contratado é de R$ R$ 7.958,70 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), portanto, dentro do limite estabelecido anteriormente.

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Panificadora Cenci Ltda;
b) LGA Comércio de Alimentos Ltda;
c) Cleber Aparecido Giese - ME;
d) Nutrire Comércio de Alimentos Ltda;

Por fim, justifica-se a Aquisição, tendo em vista que o Preço praticado pelo fornecedor Panificadora Cenci Ltda é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos quatro Orçamentos de mercado anexados ao Processo.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 **Fonte 504**
05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 **Fonte 504**

5. FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Das condições de entrega:

5.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

5.1.2 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

5.2 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.4 Dos pagamentos:

5.4.1– Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

5.4.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

VII - DA GESTÃO

7.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos

7.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.3 Atribuições:

Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

XV - DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1 a pesquisa de preços foi realizada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2019.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

Processo nº 199/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.199/2019 requer a Aquisição de Refeições Prontas (Marmitas), conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PANIFICADORA CENCI LTDA – ME		
Endereço: Rua 14 de dezembro, n° 945, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 09.013.302/0001-79		
Representante Legal: Vanderleia Aparecida Davi		
CPF: 066.432.269-70	RG: 9.995.574-0 SESP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – "Inciso II" – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R$ 7.887,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Para o item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

6.2 – A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição das refeições prontas descritas na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.887,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

7.3 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

7.4 – A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

7.5 – A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

7.6 – As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

7.7 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) FONTE: 504.**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

8.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

8.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

8.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

9.1.2 – Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

9.2 – A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 – Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.2.2 – O Fiscal substituto do contrato será o Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF n° 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Refeições Prontas em regime de urgência para atender a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos até a homologação do novo Pregão, que está marcado para dia 02 de setembro de 2019.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	Unid	660	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipode arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelhana primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipode guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.	11,95	7.887,00
VALOR TOTAL EM R$					**7.887,00**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2019,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME	09.013.302/0001-79	7.887,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 318/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Panificadora Cenci Ltda - Me. CNPJ: 09.013.302/0001-79. Objeto: Aquisição de Refeições Prontas (Marmitas) para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. Valor R$ 7.887,00 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1559/FONTE 504. Data da assinatura 22/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderleia Aparecida Davi, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 318/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PANIFICADORA CENCI LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PANIFICADORA CENCI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de dezembro, n° 945, Centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 09.013.302/0001-79, telefone (46) 3242-1445, e-mail: financeirocenci2@yahoo.com, neste ato representado pela Senhora Vanderleia Aparecida Davi, portadora do CPF 066.432.269-70 e RG 9.995.574-0 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 199/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Refeições Prontas em regime de urgência para atender a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos até a homologação do novo Pregão, que está marcado para dia 02 de setembro de 2019.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	Unid	660	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipode arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipode carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelhana primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipode guarnição ou carboidrato	11,95	7.887,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			(farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.		
VALOR TOTAL EM R$					**7.887,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição das refeições prontas descritas na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 7.887,00 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) FONTE: 504.**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Para o item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos conforme a solicitação da Secretária de Viação e Serviços Urbanos.

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:
O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 199/2019 – Dispensa de Licitação nº 40/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:
Efetuar o pagamento ajustado.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/ Contrato, dentre outros.

A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O Fiscal substituto do contrato será o Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF n° 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta a presentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 22 de agosto de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Panificadora Cenci Ltda - Me
Vanderleia Aparecida Davi
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de Cesaro
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: NOME:

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Kolf Engenharia LTDA – ME. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias e alteração do Gestor e Fiscal. Novo prazo de vigência 02/01/2020. Origem: Tomada de Preços nº 6/2019. Fundamento Legal Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 21/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.325/0001-20. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 04 (quatro) meses. Valor Total R$ 7.506,16. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e Justificativa Técnica. Data da assinatura: 09/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Neli Alves Magnus, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 91/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 05 de SETEMBRO de 2019, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A RESERVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato nº 318/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Panificadora Cenci Ltda - Me. CNPJ: 09.013.302/0001-79. Objeto: Aquisição de Refeições Prontas (Marmitas) para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. Valor R$ 7.887,00 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1559/FONTE 504. Data da assinatura 22/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderleia Aparecida Davi, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF.: TOMADA DE PREÇOS 14/2019
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 14/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	Brinqbel Industria e Comercio de Brinquedos Ltda

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e foram juntados os termos de renuncia à fase de habilitação e na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2019.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk
João de Souza Bueno

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2019,** ou, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME	09.013.302/0001-79	7.887,00

Conforme proposta.
É a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de agosto de 2019.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 083/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 PARTES: Município de Clevelândia e A.E.M. Oeste Comercial Eireli – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de gêneros alimentícios e materiais e de limpeza, objetivando a continuidade das oficinas e serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social, à famílias carentes deste município, visando assim, possibilitar a integração de pais, filhos e sociedade, desenvolvendo a capacitação e a reinserção social dos sujeitos envolvidos. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 2.638,50 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 22 de agosto de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. ***(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 084/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 PARTES: Município de Clevelândia e HB Sul Comércio de Alimentos Ltda – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais e de limpeza, objetivando a continuidade das oficinas e serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social, à famílias carentes deste município, visando assim, possibilitar a integração de pais, filhos e sociedade, desenvolvendo a capacitação e a reinserção social dos sujeitos envolvidos. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 6.339,80 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 22 de agosto de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. ***(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 087/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Rone Luiz Ogliari – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de gêneros alimentícios, objetivando a continuidade das oficinas e serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social, à famílias carentes deste município, visando assim, possibilitar a integração de pais, filhos e sociedade, desenvolvendo a capacitação e a reinserção social dos sujeitos envolvidos. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 74.744,50 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 22 de agosto de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. ***(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 086/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Planalto Comércio e Transportes de Alimentos Ltda – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de gêneros alimentícios, objetivando a continuidade das oficinas e serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social, à famílias carentes deste município, visando assim, possibilitar a integração de pais, filhos e sociedade, desenvolvendo a capacitação e a reinserção social dos sujeitos envolvidos. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 2.078,20 (dois mil, setenta e oito reais e vinte centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 22 de agosto de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. ***(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 088/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Zulmir Perin – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de gêneros alimentícios, objetivando a continuidade das oficinas e serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social, à famílias carentes deste município, visando assim, possibilitar a integração de pais, filhos e sociedade, desenvolvendo a capacitação e a reinserção social dos sujeitos envolvidos. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 13.414,95 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/08/2019 e término no dia 25/08/2020. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 22 de agosto de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. ***(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).***

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 205.780,80. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de agosto de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019

DATA: 05/08/19 ABERTURA: 20/08/19
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E CAMINHÕES PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019
DATA: 05/08/19 ABERTURA: 20/08/19
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E CAMINHÕES PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 23 de agosto de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019
DATA: 20/05/19 ABERTURA: 06/08/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - UBSI na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memorias.
Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 10/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	27.389.858/0001-81	81.459,26

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 81.459,26 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos). Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 052, de 16 de agosto de 2019. Súmula: Concede isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficial-municipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 016/2019 de 22/08/2019 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 Súmula: Convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado de Professor Temporário:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
15º	Daniela Leria Tavares	023	39.666/2019

A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa e/ou produtor abaixo torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP a Renovação da Licença de Operação, sob nº 161558-R1 para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa e/ou Produtor – Evandro Humberto Scholz e Outros
Endereço – Estrada para Linha Luiz Costa, Km 1,4.
Município – Itapejara D'Oeste - (PR).
Empreendimento: Avicultura para produção de matrizes
Validade – 01-07-2023

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Rodrigo Schuastz portador do **CPF** nº 04674033926 **Matricula nº 111546-1.**
Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	21/08/2019	12:00
Chegada	Curitiba	21/08/2019	18:30
Saída	Curitiba	23/08/2019	16:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	23/08/2019	22:30

Quantidade de Diárias: duas diária e meia. Valor Total de R$ 500,00. Distância da Sede: 480 Km. **Motivo do Deslocamento:** Emanuela Gemi – Consulta Pequeno Principe, Josimari Lucini Ferreira – Acompanhante. **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial – Ambulância. Itapejara D'Oeste, 21/08/2019. Ato nº 269/2019

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: **Elias Mariano da Costa**, portador do **CPF nº 059.463.159-94. Matricula nº 11118-0**
Função/Cargo: **Tecnólogo em Construção Civil**

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D' Oeste/ PR	26/08/2019	07h
Chegada	Francisco Beltrão/ PR	26/08/2019	7h35
Saída	Francisco Beltrão/ PR	26/08/2019	17h30
Chegada	Itapejara D' Oeste / PR	26/08/2019	18h05
	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D' Oeste/ PR	27/08/2019	07h
Chegada	Francisco Beltrão/ PR	27/08/2019	7h35
Saída	Francisco Beltrão/ PR	27/08/2019	17h30
Chegada	Itapejara D' Oeste / PR	27/08/2019	18h05

Quantidade de Diárias: **½ por dia.** Valor Total de **R$ 100,00.** Distância da Sede: **32 km**
Motivo do Deslocamento: **Curso de capacitação em SIG voltado para a implantação do cadastro territorial multifinalitário nos municípios do sudoeste do paraná, que será realizado na sede da AMSOP em Francisco Beltrão/PR.** Forma de Deslocamento: Carro Particular, Itapejara D'Oeste, 21 de agosto de 2019. Ato nº 267/2019.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: **Marell Mittut**, portador do **CPF nº 797.796.389-20. Matricula nº 006912-1**
Função/Cargo: **Suporte Pedagogico**

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D' Oeste/ PR	02/9/2019	09:00 h
Chegada	Foz do Iguaçu/ PR	02/09/2019	17:00 h
Saída	Foz do Iguaçu/ PR	04/09/2019	13:00 h
Chegada	Itapejara D' Oeste / PR	04/09/2019	21:00 h

Quantidade de Diárias: **01 diária, pois, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte será de responsabilidade do PRBNCC/FNDE.** Valor Total de **R$ 200,00.** Distância da Sede: 300 **km.**
Motivo do Deslocamento: **Curso de formação sobre o referencial curricular do Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.** Forma de Deslocamento: Ônibus. Itapejara D'Oeste, 21 de agosto de 2019. Ato nº 268/2019.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019. PROCESSO Nº 491/2019. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **09 de SETEMBRO de 2019. Entrega dos Envelopes: 09h00 horas.** Abertura da Sessão: 09h15min. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 491/2019, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de telhas sem amianto que serão utilizadas pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009 e Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO ESTA EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 09/09/2019 às 09h15min e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 33/2019 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 ás 17h00, Portal da Transparência do Município, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br na aba licitações. Mariópolis/PR, 22 de Agosto de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2019. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação. PROCESSO Nº 436/2019. Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua 6 (Seis), número mil e trinta (1030), centro, em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 90/2019 de 04 de Abril de 2019, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número quatorze barra dois mil e dezenove (14/2019), que tem por objeto a alienação de bem imóvel público, para fins de instalação de indústria, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 31/2019. Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentos e proposta a seguinte proponente: Mario Eduardo Lopes Paulek & Cia Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 82.017.146/0001-04, inscrição estadual nº 3170026704, representada na sessão por Mario Eduardo Lopes Paulek. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise da documentação onde se verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicita o edital, ficando HABILITADA. A licitante presente renuncia expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 – Proposta de Preços do proponente Habilitado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Representante Mario Eduardo Lopes Paulek.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1926

106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 318/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Panificadora Cenci Ltda–Me. CNPJ: 09.013.302/0001-79. Objeto: Aquisição de Refeições Prontas (Marmitas) para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. Valor R$ 7.887,00 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1559/FONTE 504. Data da assinatura 22/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderleia Aparecida Davi, pela Empresa.

Cod309567

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1926

107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
PANIFICADORA CENCI LTDA–ME	09.013.302/0001-79	7.887,00

Conforme proposta.
É a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de agosto de 2019.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod309566

INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Valor Máximo Estimado Anual de Contratação: R$ 130.000,00. Gênero: Serviços Mecânicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9CAD390A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 204-2019 - KOLF ENGENHARIA LTDA ME

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Kolf Engenharia LTDA – ME. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias e alteração do Gestor e Fiscal. Novo prazo de vigência 02/01/2020. Origem: Tomada de Preços nº 6/2019. Fundamento Legal Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 21/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B0DD6DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 40-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2019,**eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO**do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO**do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
PANIFICADORA CENCI LTDA - ME	09.013.302/0001-79	7.887,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de agosto de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4CE761F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 318-2019 - DL 40-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 318/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Panificadora Cenci Ltda - Me. CNPJ: 09.013.302/0001-79. Objeto: Aquisição de Refeições Prontas (Marmitas) para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. ValorR$ 7.887,00 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais).Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1559/FONTE 504. Data da assinatura 22/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderleia Aparecida Davi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5135F068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 14/2019

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 14/2019
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 14/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	Brinqbel Industria e Comercio de Brinquedos Ltda

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação e na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOÃO DE SOUZA BUENO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:636F828E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 060/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 200 da Lei nº 1.348 de 30 de julho de 2014; art. 37 do Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais e despacho de fls.

RESOLVE

Exonerar o servidor **GABRIEL HEINRIK REZENDE E SILVA GROHS** da Comissão Permanente Processante e Avaliação Disciplinar dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e nomear a servidora **KALYANE MARIE MICALOSKI KOWALSKI**, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8839302-3 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 083.381.349-88, para exercer o cargo de Presidente da Comissão.

Colombo, 22 de agosto de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:11B2CD47

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 177/2019 dispensa 07/2019.
Partes: Colombo Previdência e Editora o Estado do Paraná Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada, para efetuar serviços de publicação de atos oficiais da autarquia em jornal considerado de grande circulação.
Valor: O valor máximo da dispensa é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.
Data: 19/08/2019

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:8B59C74A